LEI COMPLEMENTAR N° 045, DE 16 DE AGOSTO DE 2017.

"Dispõem sobre a criação da Agência Municipal de Trânsito e Segurança – AMTS e contêm outras providências."

Gilmar Alves da Silva, Prefeito do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte lei.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica criada a Agência Municipal de Trânsito e Segurança – AMTS do Município de Quirinópolis, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com prazo de duração indeterminado, com sede e foro no Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, vinculada ao Chefe do Poder Executivo.

§1° - A AMTS integra a administração publica indireta do Município, como órgão de execução, de primeiro nível hierárquico, com autonomia orçamentária, financeira, patrimonial e auto organizacional, dentro dos limites previstos nesta Lei.

§2° - Fica transferida para a Agência Municipal de Trânsito e Segurança a Guarda Civil Municipal de Quirinópolis, estruturada e regulamentada pela Lei Complementar de n° 035, de 10 de setembro de 2013 e a Superintendência Municipal de Trânsito - SMT pela Lei Municipal de n° 2.572, de 22 de novembro de 2005.

§3° - Para os efeitos de aplicação desta Lei as expressões "Agência Municipal de Trânsito e Segurança de Quirinópolis" e "AMTS" são equivalentes.

CAPÍTULO II
FINALIDADES, OBJETIVOS E ATRIBUIÇÕES

Art. 2° - A AMTS tem por finalidade:

I. regulamentar, gerir e supervisionar os trabalhos da Guarda Municipal de Quirinópolis, nos termos da legislação pertinente;

II. o planejamento, a organização, a direção, a coordenação, a execução, a delegação e o controle da prestação dos serviços públicos relativos a transporte coletivo e individual de passageiros, tráfego, trânsito e sistema viário do Município de Quirinópolis;

III. o cadastro, a vistoria e a autorização de veículos;

IV. a educação de trânsito;

V. a engenharia de trânsito e transportes;

VI. a operação dos sistemas de trânsito e transportes, o policiamento e a fiscalização;

VII. o julgamento de infrações e de recursos; a aplicação de penalidades, na forma prevista no art. 5º do Código de Trânsito Brasileiro e demais normas complementares.

Art. 3° - A AMTS tem por objetivo proporcionar a segurança dos munícipes e do trânsito viário, assegurando a fluidez deste e a qualidade dos sistemas de transportes, contribuindo para melhorar a qualidade de vida da sociedade e garantir o direito de ir e vir dos cidadãos no âmbito do Município de Quirinópolis.

Art. 4° - São atribuições da AMTS:

I. zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;

II. prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações administrativas ou penais e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;

III. atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;

IV. colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;

V. colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;

VI. exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro ou, de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal;

VII. proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;

VIII. cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;

IX. interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;

X. estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;

XI. articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;

XII. integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;

XIII. garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;

XIV. encaminhar ao Delegado de Polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;

XV. contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme disposto no Plano Diretor Municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;

XVI. desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros municípios ou das esferas estadual e federal;

XVII. auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignatários;

XVIII. atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local;

XIX. organizar, controlar, fiscalizar e gerenciar o sistema de trânsito e transportes no Município de Quirinópolis, observando o planejamento municipal e coordenar a sua implementação;

XX. gerenciar, implantar e manter a sinalização nas vias públicas, no âmbito do Município de Quirinópolis;

XXI. coordenar e dirigir as atividades de engenharia, fiscalização, operação, estatística e educação de trânsito e transportes no Município de Quirinópolis;

XXII. propor e administrar a política tarifária;

XXIII. estabelecer e implantar política de educação para a segurança de trânsito;

XXIV. implantar as Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARI, unidades funcionais colegiadas responsáveis pela análise e julgamento dos recursos interpostos contra a aplicação de penalidades em decorrência de infração à legislação de trânsito, obedecidas as normas estatuídas no Código Brasileiro de Trânsito;

XXV. autorizar interdições e desvios de tráfego no sistema viário municipal;

XXVI. operar, diretamente ou através de prepostos, por meio de permissão, autorização ou contratação, os serviços de transporte público coletivo, de táxi, mototáxi, motofretista (*motoboy*), escolar e de lazer, estabelecendo todas as condições de operação, inclusive programação de horários, tipos e características dos veículos e formas de delegação, e exercendo controle sobre as condições de operação;

XXVII. executar, diretamente ou mediante delegação, a atividade de inspeção veicular;

XXVIII. imprimir maior eficiência e eficácia ao transporte público, promovendo um processo permanente de avaliação e modernização do mesmo;

XXIX. participar do planejamento urbano, econômico e de outras áreas de interface com o planejamento de transportes, tráfego, trânsito e sistema viário;

XXX. analisar os projetos de construções que, pela sua natureza, sejam polos geradores de tráfego, nos termos previstos no art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro;

XXXI. executar serviço de apoio e fiscalização aos eventos promovidos pelo Município de Quirinópolis;

XXXII. definir políticas de capacitação dos recursos humanos da AMTS, visando a melhoria da qualidade dos serviços prestados por seus servidores;

XXXIII. promover a preservação dos bens, serviços, instalações e equipamentos que integram o patrimônio público municipal e que estão sob sua responsabilidade;

XXXIV. firmar convênios com órgãos e entidades públicas ou privadas, nas esferas municipal, estadual e federal;

XXXV. exercer outras atividades correlatas;

XXXVI. atuar nos procedimentos de lavratura de boletins de ocorrência de acidentes de trânsito;

XXXVII. exercer outras atividades correlatas.

Art. 5° - A autonomia administrativa, orçamentária, financeira, patrimonial e auto organizacional da AMTS, bem como as prerrogativas e os direitos inerentes à sua personalidade jurídica de ente público descentralizado, serão exercidos, especialmente, pela capacidade de:

I. Gestão Administrativa:

a) organizar o quadro de pessoal necessário ao pleno desempenho das atribuições da AMTS, de acordo com seus recursos orçamentários e a qualificação profissional, de forma a garantir a qualidade das ações e serviços;

b) normatizar o gerenciamento de pessoal, estabelecendo os casos de admissão e contratação temporária ou não, observada a legislação municipal vigente;

c) instituir políticas permanentes de formação e desenvolvimento de seu quadro pessoal;

d) zelar pelo cumprimento das normas disciplinares e, se for necessário, encaminhar para a Controladoria Municipal os casos a serem apurados;

e) estabelecer a política de organização interna de serviços e sua modernização;

f) realizar os procedimentos referentes a contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, compras, alienações, concessões, permissões e locações, atendendo os dispositivos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais legislações correlatas;

g) estabelecer sua própria política de materiais e equipamentos.

II. Gestão orçamentária, financeira e patrimonial:

a) elaborar, participativamente, a proposta orçamentária, discriminando receitas e despesas com base na estimativa da produção de serviços de seu Plano Anual de Trabalho;

b) administrar os recursos financeiros, os bens móveis e imóveis que estejam sob sua responsabilidade por força de lei, convênio ou consórcio ou quaisquer outros instrumentos congêneres;

c) controlar a execução orçamentária e a aplicação das dotações e recursos financeiros, bem como estabelecer normas internas de execução e controle do orçamento e remanejamento de verbas, sem prejuízo dos demais controles e/ou tutelas administrativas exercidos pela Administração Direta.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 6º- A AMTS é constituída pelos órgãos integrantes de sua estrutura organizacional, sujeitos à subordinação hierárquica, submetidos à direção superior do dirigente da AMTS.

Parágrafo único - A autoridade máxima da AMTS ocupará o cargo de Presidente, classificado como agente político, sendo este de livre nomeação do Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º- Compete ao Presidente da AMTS:
I - representar a AMTS ativa e passivamente, em juízo e/ou fora dele;
II - aprovar a outorga, cessão, transferência e cassação de permissão, autorização ou contratação;
III - praticar atos de administração de pessoal no âmbito da AMTS, bem como aplicar penalidades disciplinares e ainda, delegar, no todo ou em parte, quaisquer dessas atribuições;
IV - coordenar e supervisionar os trabalhos da AMTS, podendo delegar a qualquer dos diretores as atribuições de sua competência;
V - assinar todos os documentos que obriguem a AMTS, inclusive cheques, podendo constituir procuradores, com poderes específicos, vedado o substabelecimento da procuração;
VI - indicar os ocupantes de cargo ou função de confiança da AMTS, cuja nomeação dar-se-á por ato do Chefe do Poder Executivo;
VII - promover, por intermédio dos órgãos da AMTS, os estudos técnicos necessários à captação de recursos externos e supervisionar a sua aplicação;
VIII - autorizar, observada a legislação vigente, a aquisição, empréstimo e aluguel de bens móveis;
IX - autorizar abertura de licitação e homologar o seu resultado;
X - representar a AMTS na assinatura de convênios, contratos, demais acordos e seus respectivos aditamentos;
XI - emitir portarias e outros atos normativos de sua competência;
XII - designar, na falta ou impedimento ocasional ou temporário de ocupante de cargo comissionado, o substituto deste;
XIII - articular-se com órgãos públicos e privados, visando o conhecimento de planos, programas, projetos e respectivos financiamentos de transporte, tráfego, trânsito e sistema viário;
XIV – propor ao Chefe do Poder Executivo:
a) os ajustes e alterações na estrutura organizacional da AMTS, criando, extinguindo ou transformando unidades funcionais;
b) as diretrizes, condições e normas gerais relativas a transporte, tráfego, trânsito e sistema viário do Município de Quirinópolis;
c) o regulamento de prestação, por terceiros, dos serviços de transporte coletivo e/ou individual de passageiros;
d) a política tarifária;
e) o percentual de administração do sistema de transportes;
f) a política de arrecadação de penalidades pecuniárias aplicadas a participantes do sistema de transporte coletivo e/ou individual e tráfego;
g) os coeficientes e os índices de consumo das planilhas de custos;
h) os reajustes das tarifas por atualização geral ou por alteração dos coeficientes e índices de consumo das planilhas de custo ou ainda por repasse de aumento de combustível;
i) a destinação dos recursos do Fundo Municipal de Segurança, Transportes e Trânsito – FMSTT;
j) a participação de servidores em cursos, visitas técnicas, congressos, seminários ou outros eventos no exterior;

XV – a execução de outras tarefas que lhe forem delegadas pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 8º - A estrutura da AMTS compreende a Presidência e as Assessorias Técnica e Especial, na forma desta Lei e de regulamento do Poder Executivo.

§ 1º- Os órgãos componentes da AMTS obedecerão o seguinte escalonamento hierárquico:

I - 1º grau hierárquico: Presidência (CDS-2);
II - 2º grau hierárquico: Assessoria Técnica (CDS-4);
III - 3º grau hierárquico: Assessoria Especial (CDS-4).

§2º- No prazo de 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei, o Presidente da AMTS deverá submeter à aprovação do Chefe do Executivo Municipal a alocação, denominação, finalidades e especificação de competências dos órgãos de 2º e 3º graus hierárquicos, vedada a implantação dos órgãos de que trata este artigo sem a previsão legal do respectivo cargo de titularidade.

§3º- Ficam desde já criados e denominados os órgãos de que trata o parágrafo anterior, bem como os demais necessários ao funcionamento inicial da AMTS.

§4º- Para fins de remuneração ficam equiparados os cargos e salários acima definidos na Lei Municipal n°. 3.104, de 11 de Junho de 2014, que "Dispõem sobre a Estrutura Organizacional e Administrativa do Poder Executivo do Município de Quirinópolis e contem outras providências".

CAPÍTULO IV
DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Art. 9º - A Guarda Civil Municipal de Quirinópolis, órgão integrante da segurança pública municipal, instituição de caráter civil, uniformizada e armada, subordinada ao Chefe do Poder Executivo Municipal, tem a função de proteção municipal preventiva, ressalvadas as competências da União, dos Estados e do Distrito Federal.

Seção I
Dos Princípios

Art. 10 - A Guarda Municipal de Quirinópolis reger-se-á pelos seguintes princípios mínimos de atuação:

I - proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;
II - preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;
III - patrulhamento preventivo;
IV - compromisso com a evolução social da comunidade;
V - uso legal e diferenciado da força e equipamentos não letais.

Seção II
Das Competências

Art. 11 - É competência geral da Guarda Municipal de Quirinópolis a proteção de bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município.

Art. 12 - São competências específicas da Guarda Municipal de Quirinópolis, respeitadas as competências dos órgãos federais e estaduais:

I - zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;

II - prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;

III - atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município de Quirinópolis, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;

IV - colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;

V - colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;

VI - exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro, e demais órgãos do poder público, mediante a celebração de convênio;

VII - proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município de Quirinópolis, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;

VIII - cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;

IX - interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança da comunidade;

X - estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;

XI - articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando a adoção de ações interdisciplinares de segurança municipal;

XII - integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;

XIII - garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;

XIV - encaminhar ao Delegado de Polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;

XV - contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme Plano Diretor Municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;

XVI - desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros municípios ou das esferas estadual e federal;

XVII - auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignatários;

XVIII - atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local.

Seção III
Dos deveres

Art. 13 - São deveres de todos os integrantes da Carreira de Guarda Municipal:

§ 1º - Executar o policiamento administrativo ostensivo, preventivo, uniformizado e aparelhado, na proteção à população, bens, serviços e instalações municipais, através das seguintes tarefas típicas:

I - tomar conhecimento das ordens existentes a respeito de sua ocupação, ao iniciar qualquer serviço, para o qual se encontre escalado;
II - estar atento durante a execução de qualquer serviço;
III - tratar com atenção e urbanidade as pessoas com as quais, em razão do serviço, entrar em contato, ainda quando estas procederem de maneira diversa;
IV - atender com presteza as ocorrências para as quais for solicitado e/ou defrontar-se;
V - elaborar boletim de ocorrências e guias de entrega, com zelo e imparcialidade;
VI - proceder à revista pessoal quando necessário e principalmente por ocasião de prisão em flagrante delito;
VII - zelar pelo armamento, munição, equipamento de radiocomunicação, viaturas e demais utensílios destinados à consecução das suas atividades;
VIII - zelar pela sua apresentação individual e pessoal, apresentando-se decentemente uniformizado;
IX - operar equipamentos de comunicações e conduzir viaturas, conforme escala de serviço ou quando necessário;
X - prestar colaboração e orientar o público em geral, quando necessário;
XI - apoiar e garantir as ações fiscalizadoras e o funcionamento dos serviços de responsabilidade do Município;
XII - executar atividades de socorro e proteção às vítimas de calamidades públicas, participando das ações de defesa civil;
XIII - cumprir fielmente as ordens emanadas de seus superiores hierárquicos;
XIV - colaborar com os diversos órgãos públicos, nas atividades que lhe dizem respeito;
XV - apoiar e orientar no controle do trânsito municipal de pedestres e veículos na área de suas atribuições ou quando necessário;
XVI - colaborar na prevenção e combate de incêndios e no suporte básico da vida, quando necessário;
XVII - zelar pelos equipamentos que se encontrem em escala de serviço, levando ao conhecimento de seu superior, qualquer fato que dependa de serviços especializados para reparo e manutenção;
XVIII - conduzir viaturas, conforme escala de serviço;
XIX - efetuar ronda motorizado nos parques, praças e logradouros públicos municipais, conforme escala de serviço.

§ 2º - Sendo solicitados para o atendimento de ocorrências emergenciais, ou deparando-se com elas, os Guardas Municipais deverão dar atendimento imediato, observando que:

I - caso o fato caracterize infração penal, encaminharão os envolvidos, diretamente, à autoridade policial competente;
II - nos casos de remoção médica emergencial deverão acionar os órgãos competentes, havendo indisponibilidade das mesmas, deverá ser realizado o pronto atendimento pela guarnição que encontrar-se no local.

CAPÍTULO V
DO PATRIMÔNIO E RECEITAS PRÓPRIAS

Art. 14 - O patrimônio da AMTS será formado pelos bens que vier a adquirir e os doados pelo município no ato de sua constituição.

Art. 15 - Constituem receitas da AMTS:

I - as de capital;
II - as transferências consignadas na Lei Orçamentária Anual do Município e as advindas de créditos adicionais;
III - as rendas provenientes de convênios, contratos, acordos e outros ajustes;
IV - as transferências de receitas, subvenções, doações, legados, contribuições, auxílios e repasses de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;
V - os rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras;
VI - outras receitas, legalmente constituídas.

Parágrafo único - As receitas de que trata este artigo deverão ser depositados em contas bancárias específicas e somente poderão ser aplicadas para o desempenho dos fins e objetivos da AMTS.

CAPÍTULO VI
DOS ATIVOS E PASSIVOS DA AMTS

Art. 16 - Constituem Ativos da AMTS:
I - disponibilidades monetárias em banco e/ou em caixa, oriunda de receitas especificadas;
II - direitos que porventura vierem a ser constituídos;
III - bens móveis e imóveis que forem destinados e adquiridos pela AMTS.

Art. 17 - Constituem passivos da AMTS as obrigações de qualquer natureza que porventura a Agência venha a assumir para aplicação de suas ações, programas e projetos.

CAPÍTULO VII
DO FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E SEGURANÇA

Art. 18 - Fica determinado que o Fundo Municipal de Segurança, instituído pela Lei Municipal de n°. 2.435/2002, de 11 de Junho de 2002 e o Fundo Municipal de Trânsito, instituído pela Lei Municipal n°. 2.574, de 22 de novembro de 2005, serão unificados e integrarão o Fundo Municipal de Trânsito e Segurança (FMTS), que passará a ser a unidade de orçamento, finanças e contábil da Agencia Municipal de Trânsito e Segurança do Município de Quirinópolis – AMTS.

Parágrafo único – O FMTS tem como objetivos garantir condições financeiras para custeio e investimentos em controle, operação, fiscalização e planejamento de políticas de transporte público, trânsito e segurança no Município.

Art. 19 - Constituem receitas do FMTS:
I - as consignadas, a seu favor, no Orçamento Fiscal do Município de Quirinópolis;
II - as decorrentes de créditos adicionais;
III - a arrecadação de multas de trânsito, exceto a parcela prevista no parágrafo único do art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro;
IV - a arrecadação de multas decorrentes da gestão dos serviços municipais de transporte público, coletivo, individual de passageiros, ou fretado, bem como de valores provenientes das autorizações e aplicação de penalidades cabíveis para tráfego de veículos com excesso de peso, dimensões e lotação nas vias do Município de Quirinópolis;
V - eventuais receitas próprias do sistema de estacionamento rotativo pago;
VI - recursos pagos a título de outorga onerosa de concessões, permissões ou autorizações para exploração de serviços afetos ao transporte público, bem

como o produto de arrecadação de taxas de fiscalização e transferência de concessões e permissões para exploração do transporte urbano e distrital de passageiros;

VII - receitas originadas em convênios, termos de cooperação ou contratos associados à gestão do transporte público e do trânsito no município, bem como pelo desenvolvimento de projetos específicos de sua abrangência;

VIII - receitas originadas de exploração de publicidade, por particulares ou outras pessoas jurídicas de direito público, em bens públicos ou através de serviços públicos, atinentes à esfera de competência da AMTS;

IX - receitas arrecadadas de valores provenientes de estada e remoção de veículos e equipamentos que interfiram na circulação, parada e estacionamento, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas nas vias do Município de Quirinópolis;

X - receitas provenientes do Custo de Gerenciamento Operacional dos serviços de trânsito e transporte;

XI - contribuições, transferências de recursos, subvenções, auxílios ou doações, o poder público ou do setor privado;

XII - as resultantes de aplicação financeira na forma da legislação vigente;

XIII - os saldos positivos apurados em balanço transferidos para o exercício financeiro seguinte;

XIV - as rendas e receitas eventuais que lhe venham a ser destinadas.

Art. 20 - Os recursos do FMTS poderão ser aplicados nas seguintes finalidades:

I - financiamento de programas e campanhas de educação para o trânsito;

II - aquisição de material permanente ou de consumo e outros insumos necessários para planejamento, projeto, implantação, manutenção, operação e fiscalização do transporte público e do trânsito no Município;

III - contratação de estudos, projetos, planos ou implantações específicas para transporte público e trânsito;

IV - implementação de programas visando a melhoria da qualidade dos sistemas de transporte público e trânsito;

V - desenvolvimento, capacitação e aprimoramento de recursos humanos envolvidos na gestão e na prestação dos serviços de transporte público e trânsito;

VI - investimentos em equipamentos e capacitação tecnológica para gestão da circulação e dos serviços de transporte público e de trânsito no Município de Quirinópolis;

VII - desenvolvimento de ações e serviços de apoio aos usuários e de garantia de segurança aos pedestres na circulação;

VIII - custeio das atividades desenvolvidas pela AMTS na gestão da circulação, mobilidade e dos serviços de trânsito e transporte, bem como gastos com pessoal;

IX - transporte público e trânsito;

X - custeio e investimento em outras atividades associadas à segurança, circulação, ao transporte público e ao trânsito.

Art. 21 - Os recursos do FMTS deverão ser mantidos em conta especial, de titularidade da AMTS/Prefeitura de Quirinópolis.

Art. 22 - Os bens móveis e imóveis, obras e benfeitorias adquiridas/realizadas com recursos do FMTS passam a integrar o patrimônio da AMTS.

Art. 23 - É ordenador de despesas dos recursos do FMTS o Presidente da AMTS.

Art. 24 - O Executivo municipal disporá, em regulamento, sobre a gestão do FMTS na estrutura da AMTS, para fins de execução e acompanhamento.

CAPÍTULO VIII
DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 25 - O Quadro de Pessoal da AMTS será constituído:
I - de servidores detentores de cargo de provimento efetivo, cujo ingresso far-se-á mediante concurso público;
II - de servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão e função gratificada;
III - de servidores públicos cedidos por outros órgãos, por tempo determinado, mediante a celebração de convênios com entidades da administração direta ou indireta do Município, do Estado ou da União;
IV - de contratados temporários por excepcional interesse público, nos termos da legislação vigente.

Art. 26 - O provimento dos cargos em comissão da AMTS é de competência do Chefe do Poder Executivo.

Art. 27 - A jornada de trabalho dos cargos de provimento efetivo da AMTS será definida pelo Estatuto do Servidor Público do Município de Quirinópolis.

CAPÍTULO IX
DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E SEGURANÇA

Art. 28 - O Conselho Municipal de Trânsito e Segurança (CMTS), órgão autônomo e auxiliar da Administração, garantirá o acesso às informações e a participação no planejamento, operação e fiscalização do sistema de trânsito e segurança pública.

Art. 29 - Compete ao CMTS:
I - constituir grupos técnicos, temporários ou permanentes, para estudar e sugerir:
a) políticas públicas dirigidas ao setor de trânsito e transporte;
b) uso do solo e segurança viária;
c) políticas de transporte e circulação no âmbito do município;
d) melhorias no transporte público municipal;
e) localização dos sistemas de fiscalização eletrônica;
f) medidas para o aperfeiçoamento da legislação local de trânsito;
g) plano de implementação de Campanhas Educativas conforme os principais feriados;
h) plano de implementação de Programas de Educação para o trânsito nos diversos setores da comunidade, especialmente nas escolas;
i) monitorar as ações educativas nas escolas;

II - auxiliar no planejamento e fiscalização do transporte público no Município;
III - apreciar e aprovar a estrutura de custo e receita do sistema municipal de trânsito e transporte;

IV - opinar na criação, funcionamento, alteração e extinção de linhas de transporte remunerado de passageiros;
V - apurar irregularidades e denúncias dos setores populares, usuários do sistema, e encaminhar o relatório aos setores competentes;
VI – criar o fórum permanente de transporte urbano.

CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, através de estatuto próprio.

Art. 31 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 32 - A AMTS poderá ser extinta:
I - mediante lei;
II - mediante decisão judicial.

Parágrafo único - O patrimônio apurado na extinção da AMTS será revertido ao patrimônio do Município de Quirinópolis, na forma da Lei.

Art. 33 - Fica a AMTS autorizada a adotar as medidas preliminares atinentes à sua organização e funcionamento, observado o disposto nesta Lei.

Art. 34 - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 35 - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 36 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições ao contrario

Gabinete do Prefeito de Quirinópolis - Goiás, aos 16 dias do mês de Agosto de 2017.

Gilmar Alves da Silva
Prefeito Municipal

Antônio Moreira Bonfim Cel. PM R/R
Secretário de Adm. e Planejamento

ANEXO I

CARGOS DE PRESIDENTE E ASSESSORES

NOME	QUANTITATIVO	SÍMBOLO
Presidente	01	CDS 2
Assessor Técnico	01	CDS 4
Assessor Especial	01	CDS 4
TOTAL DE CARGOS	**03**	**/////////**

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 16 dias do mês de Agosto de 2017.

Gilmar Alves da Silva
Prefeito Municipal

Antônio Moreira Bonfim Cel. PM R/R
Secretário de Adm. e Planejamento

ANEXO II

TABELAS DE VALORES DE VENCIMENTO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

A) - CARGOS DE PRESIDENTE E ASSESSOR:

SÍMBOLO	VENCIMENTO
CDS 2	R$2.792,62
CDS 4	R$1.279,95

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 16 dias do mês de Agosto de 2017.

Gilmar Alves da Silva
Prefeito Municipal

Antônio Moreira Bonfim Cel. PM R/R
Secretário de Adm. e Planejamento